



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 - page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E EDSON LUIZ ALVES BEZERRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TÍTULO DE SUPORTE PREVENTIVO E DIÁRIO PARA A REORGANIZAÇÃO E A READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO, RELACIONADAS COM OS SISTEMAS MUNICIPAIS DE LEGISLAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS, FINANÇAS, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E PERTINENTES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS, PARA OS QUAIS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA NÃO POSSUA, EM SEUS QUADROS PRÓPRIOS DE PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO CAPACITADO PARA SUA PLENA E TOTAL EXECUÇÃO, ATUANDO DIRETAMENTE COMO ASSESSOR OU POR MEIO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM APOIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUEM OU VIEREM A ATUAR NOS RESPECTIVOS PROCESSOS SENDO INDISPENSÁVEL O ATENDIMENTO PRESENCIAL.

DATA: 25 de janeiro de 2018.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 29.910,00.

LICITAÇÃO: Convite 01/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 390.964.918-15 e do RG 5.612.609, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. **EDSON LUIZ ALVES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 279.535, inscrito no C.P.F sob o no 303.087.628-43 e portador da Cédula de Identidade no 35.121.808-7, expedida pela SSP/SP com escritório profissional na Rua Pedro Batista Dias, nº 23, Jardim Urbano Brocchi I, em Tapiratiba/SP, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a **contratação de profissional autônomo ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos e profissionais, de natureza consultiva e preventiva, através de assessoria e consultoria jurídicas especializadas na área do Direito Administrativo e da Administração Pública, a título de suporte preventivo e diário para a reorganização e a readequação das atividades meio, relacionadas com os sistemas municipais de legislação, tributação, licitação, contratos, finanças, orçamento, recursos humanos e assuntos judiciais, extrajudiciais e pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como de prestação de serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, para os quais a Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA não possua, em seus quadros próprios de pessoal, servidor público capacitado para sua plena e total execução, atuando diretamente como assessor ou por meio de consultoria jurídica em apoio aos profissionais que atuem ou vierem a atuar nos respectivos processos sendo indispensável o atendimento presencial,**

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 - page: www.tapiratiba.sp.gov.br

3.1. Pela prestação dos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância unitária de **R\$ 2.492,50 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, com exceção das despesas de viagem e estadia, que serão suportadas pela Prefeitura, após a apresentação de relatório com os documentos fiscais hábeis, que comprovem tais despesas.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A PREFEITURA efetuará o pagamento dos serviços mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em **12 meses** (contados a partir da data de assinatura do mesmo), contado da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses consecutivos, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à PREFEITURA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A PREFEITURA, através da Coordenadoria ou Diretoria de Assuntos Jurídicos poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato ou der causa à sua rescisão.

7.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 - page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da categoria econômica Administração - 02.02.01.00 - 04.124.1005.2.008- 3.3.90.39.00, constante do Orçamento para 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, caso haja prorrogação da contratação.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o índice IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas/SP.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Assuntos Jurídicos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 - page: www.tapiratiba.sp.gov.br

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Luiz Antônio Peres
Prefeito Municipal

EDSON LUIZ ALVES BEZERRA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG

2. _____
RG